

---

## **EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

### **EDITAL DE CONCURSO N.º 01/SECEL/2008, de 02 de dezembro de 2008.**

O Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - convida instituições da sociedade civil, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos dois anos, no domicílio, para apresentarem propostas à edição estadual do “Programa Mais Cultura”, do Ministério da Cultura, nos termos das Leis Federal n° 8666/93, no que couber, Lei n° 8.313/91 e IN/STN 01/97, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Este Edital tem por objetivo selecionar projetos para implementação da Rede de Pontos de Cultura do Estado de Rondônia, no âmbito do “Programa Mais Cultura” do Ministério da Cultura, como segue:

#### **1. DA AUTORIZAÇÃO**

- 1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto 6.226, de 04 de outubro de 2007.
- 1.2. O pacto entre a União/Ministério da Cultura e o Estado de Rondônia/Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, constante do Processo n°. 01-2001.00204-00/2008 da SECEL, tem como instrumento o Convênio n°. 357/2007 – MINC, de 26 de dezembro de 2007, publicado no D.O. U. n°. 120, de 25 de junho de 2008, de expansão do Programa Cultura Viva que se baseia, também, na descentralização de recursos orçamentários do programa.

#### **2. DO OBJETIVO**

- 2.1. Este Concurso tem por objetivo selecionar instituição da sociedade civil de caráter cultural, sem fins lucrativos, para apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura, e, do Estado de Rondônia - Pontos de Cultura - para o fomento e difusão de projetos oriundos da sociedade civil, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais; entidades e/ou grupos da sociedade civil atuantes na produção artístico-cultural e contribuindo para a inclusão social, a construção da cidadania, com a geração de emprego e renda, por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais e com atuação reconhecida pela comunidade.
- 2.2. Compreendem-se como Pontos de Cultura: iniciativas e atividades desenvolvidas pela comunidade e que possibilitem o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da entidade selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.
- 2.3. O Ponto de Cultura deverá funcionar como um instrumento de inclusão social e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de culturas populares, grupos étnico-culturais, patrimônio material, patrimônio imaterial, audiovisual e radiodifusão, culturas digitais, gestão e formação cultural, pensamento e memória, expressões artísticas e/ou ações transversais.

- 
- 2.4. O Governo do Estado de Rondônia em parceria com o Ministério da Cultura, de acordo com os recursos disponibilizados através de convênio firmado, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 30 (trinta) Pontos de Cultura, desde que as instituições da sociedade civil selecionadas atendam à todas as exigências deste Edital e seu projeto seja aprovado em todas as fases de seleção e julgamento.
- 2.5. Para melhor conhecimento sobre os Pontos de Cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cultura.gov.br/culturaviva](http://www.cultura.gov.br/culturaviva).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Podem participar deste Edital de Concurso pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, ou instituições tituladas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) e organizações sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada na área cultural, há pelo menos dois anos no Estado de Rondônia.
- 3.1.1. Entende-se por atuação comprovada na área cultural, a realização de atividades dessa natureza por instituição, grupo, ou pessoa, atestadas e avaliadas na forma do item 4.2, alínea *f*.
- 3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação: pessoa física; instituições com fins lucrativos, instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional, público ou privado, com ou sem fins lucrativos; suas mantenedoras e associações de pais e mestres, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, ou grupos de empresas, entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros), instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura e/ou sem prestação de contas final aprovada.
- 3.3. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o Convênio com Ministério da Cultura poderão concorrer a esta seleção, nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que, no ato do conveniamento com a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL, ou seja, até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado dos projetos selecionados no Concurso, nos critérios deste Edital, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do Convênio.
- 3.4. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e Plano de Trabalho contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal, com recursos financeiros captados através do Programa Faz Cultura, Lei Rouanet, Fundo de Cultura Nacional ou Estadual.
- 3.5. Serão inabilitadas as instituições da sociedade civil que tenham qualquer pendência registrada no Estado de Rondônia, bem como penalidade no FUNCULTURA e FAZCULTURA.
- 3.6. Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recurso com pagamento de despesas de atividades rotineiras, como: aluguel predial, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar, impostos e taxas. Os projetos que contiverem despesas desta natureza serão, automaticamente, inabilitados.

---

3.7. Cada instituição da sociedade civil poderá inscrever mais de um projeto, porém, apenas um poderá ser selecionado.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período da inscrição é de 03 de dezembro de 2008 a 02 de fevereiro de 2009.

4.2. As instituições da sociedade civil juridicamente organizados que desejarem participar deste Concurso, devem enviar à Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL (Coordenação do Projeto Ponto de Cultura), projeto composto pelos seguintes documentos, devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem, abaixo descrita:

- a) REQUERIMENTO solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Estado de Rondônia (Anexo I);
- b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II);
- c) PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Anexo III);
- d) RELATÓRIO DAS ATIVIDADES da entidade e/ou grupo social (Anexo IV);
- e) DECLARAÇÃO devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do Convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a divulgação do resultado do Concurso. (Anexo V);
- f) Comprovação de dois anos de atividades da instituição da sociedade civil através de atestado de realização de atividades a ser apresentado em papel timbrado do declarante, originário de autoridades competentes do domicílio de atuação. Exemplo: secretário municipal ou diretor de cultura do município, diretor de diretoria regional de educação e cultura (DIRECS), de escola pública, de centro cultural, vereadores, presidentes de entidades de classe, titulares de empresas ou instituições fomentadoras de cultura; portfólio das atividades culturais da entidade e/ou grupo social, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos. - Anexo VI.
- g) Cópia do CNPJ da instituição da sociedade civil ou emitida através do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- h) Cópia do estatuto da instituição da sociedade civil com as últimas alterações (se houver);
- i) Cópia do contrato social (última alteração, se houver) e/ou Ata de Posse de Eleição da Diretoria da instituição da sociedade civil;
- j) Cópia do RG e CPF do representante legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
- k) Cópia do comprovante de endereço da instituição da sociedade civil tais como: água, luz e correspondência bancária;

4.3. Os modelos destes documentos, bem como formulários e instruções de preenchimento, encontram-se em anexo. Estes documentos poderão ser “baixados” no endereço eletrônico [www.secel.ro.gov.br](http://www.secel.ro.gov.br), através do link “Edital de Pontos de Cultura do Estado de Rondônia”, podendo estar disponíveis nos órgãos de cultura

---

dos municípios.

- 4.4. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 4.2 devidamente preenchidos e assinados, através dos Correios, por Sedex ou carta registrada com AR, ou entregar no Protocolo da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - na Coordenação do Projeto Pontos de Cultura, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

**EDITAL DE CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PONTOS DE CULTURA EM RONDÔNIA**  
**PROGRAMA MAIS CULTURA**  
**PROJETO PONTOS DE CULTURA – MinC/Gov RO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER – SECEL**  
**Endereço: Av. Sete de Setembro nº. 237 – Centro (Prédio do Relógio)**  
**Porto Velho – RO - CEP: 78900-000**

- 4.5. Serão consideradas válidas as propostas postadas ou entregues até as 13h30min do último dia de inscrição prevista por este Edital, ou seja, dia 02 de fevereiro de 2009.
- 4.6. A instituição da sociedade civil será considerada inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.
- 4.6.1. A relação dos proponentes considerados inabilitados será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - antes da etapa de análise de mérito do projeto.
- 4.6.2. Caberá pedido de reconsideração com fundamentação legal, da decisão final de inabilitação no prazo de três dias corridos da publicação no sítio da SECEL na Internet, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - do Estado de Rondônia, conforme endereço acima citado.
- 4.7. Após o recebimento do projeto a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - disponibilizará no site [www.secel.ro.gov.br](http://www.secel.ro.gov.br) o seu número de inscrição para acompanhamento do processo.
- 4.8. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

## 5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) Análise dos documentos;
- b) Avaliação técnica do projeto;
- c) Análise de mérito.

### • DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 5.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL- designada por portaria específica para este fim, formada por 03 (três) membros. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sendo esta uma fase eliminatória.

- 
- 5.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem na hipótese do item 3.1 deste Edital;
  - 5.2.2. Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.
  - 5.2.3. Caberá pedido de recurso da decisão da equipe de análise de documentos, no prazo de 03 (três) dias, corridos da publicação no sitio da SECEL na internet, através de Sedex com AR ou protocolamento no setor respectivo da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL, conforme endereço citado no item 4.4.

• DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

- 5.3. A avaliação técnica do projeto será realizada por Comissão composta por representantes da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - e membros da sociedade civil com reconhecida competência nas áreas de culturas populares, grupos étnico-culturais, patrimônio material, patrimônio imaterial, audiovisual e radiodifusão, culturas digitais, ou outros meios de captação magnética, gestão e formação cultural, pensamento e memória, expressões artísticas, e ações transversais.
  - 5.3.1. A Comissão de Avaliação Técnica contará com, no mínimo, 06 (seis) membros, sendo 03 (três) deles representantes do Governo do Estado e 03 (três) do Ministério da Cultura, e serão designados, por Portaria específica, para este fim.
- 5.4. Os projetos serão distribuídos entre os membros da Comissão, para avaliação individual. Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, pela mesma Comissão.
- 5.5. A Comissão de Avaliação Técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:
  - 5.5.1. Atendimento às diretrizes do Programa Mais Cultura (pontuação máxima de 25 pontos):
    - a) Contribuição ao acesso à produção de bens culturais;
    - b) Promoção a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania;
    - c) Dinamização dos espaços culturais dos municípios;
    - d) Geração de oportunidades de emprego e renda.
  - 5.5.2. Atendimento às prioridades de territorialização do Programa Mais Cultura, conforme Tabela I (pontuação máxima 20):
    - a) Território da cidadania;
    - b) Territórios indígenas;
    - c) Comunidades de ribeirinhos;
    - d) Comunidades de quilombolas e de entorno das unidades de conservação;
    - e) Território de vulnerabilidade social (educação e violência).
  - 5.5.3. Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (pontuação máxima de 20 pontos):
    - a) Desenvolve processos criativos continuados;
    - b) Desenvolve ações de formação cultural;

- 
- c) Promove ações da cultura digital;
  - d) Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam;
  - e) Propõem integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas;
  - f) Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.

5.5.4. Abrangência da proposta, considerando público alvo participante (pontuação máxima de 15 pontos):

- a) Estudantes da rede pública de ensino;
- b) Crianças em situação de vulnerabilidade social;
- c) Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social;
- d) Idosos em situação de vulnerabilidade social;
- e) Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios;
- f) Portadores de deficiência;
- g) Outros grupos minoritários.

5.5.5. Avaliação do proponente (pontuação máxima de 10 pontos):

- a) Adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta
- b) Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural;
- c) Capacidade de agregar parcerias;
- d) Desenvolvimento de gestão compartilhada;
- e) Apresentação de estratégias de sustentabilidade.

5.5.6. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (pontuação máxima de 10 pontos):

- a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados;
- b) Viabilidade do projeto no prazo proposto;
- c) Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.

5.6. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com a **Tabela I**; a pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

5.7. Serão classificados para a terceira etapa - Análise de Mérito - os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.

• DA ANÁLISE DE MÉRITO

5.8. A *Análise de Mérito* será realizada por uma Comissão tripartite composta por dois representantes do Ministério da Cultura, dois do Governo do Estado e dois de instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notória especialização, com seus respectivos suplentes.

5.8.1. Caberá ao Secretário da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - do Estado de Rondônia a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

5.8.2. A composição da Comissão de Mérito será publicada em Portaria no Diário Oficial do Estado.

---

5.9. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de Mérito, com base nos pareceres emitidos pelas Comissões de Avaliação Técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e a distribuição dos projetos por Território de Identidade.

5.9.1. Na avaliação da Comissão de Mérito será observado o que segue:

- a) Classificação dos projetos conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, sendo priorizados aqueles melhor pontuados (Tabela II);
- b) Diversidade dos projetos por território;
- c) Aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.12.

5.10. A distribuição por Territórios de Identidade considerou o aspecto já tradicionalmente estabelecido para contemplar as ações do Governo de Rondônia, auferindo a seguinte proporção:

Territórios de Identidade	Habitantes por Território	Quantidade de Pontos de Cultura
Madeira Mamoré	454.599	12
Grande Ariquemes	229.792	4
Região do Café	383.286	8
Zona da Mata	196.191	3
Cone Sul	191.888	3
Total	1.455.756	30

Fonte: IBGE- contagem da população 2007. "Inclusive a população estimada nos domicílios fechados".

#### DETALHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO:

a) O Território de Identidade “Madeira Mamoré” compreende os seguintes Municípios:

- 1) Porto Velho;
- 2) Guajará-Mirim;
- 3) Nova Mamoré;
- 4) Candeias do Jamarí;
- 5) Itapuã do Oeste.

b) O Território de Identidade “Grande Ariquemes” compreende os seguintes Municípios:

- 1) Ariquemes;
- 2) Cujubim;
- 3) Machadinho d'Oeste;
- 4) Vale do Anarí;
- 5) Theobroma;
- 6) Cacauplandia;
- 7) Monte Negro;
- 8) Buritis;
- 9) Rio Crespo;
- 10) Alto Paraíso;
- 11) Campo Novo de Rondônia.

---

c) O Território de Identidade “Região do Café” compreende os seguintes Municípios:

- 1) Ji-Paraná;
- 2) Cacoal;
- 3) Presidente Médici;
- 4) Ministro Andreazza;
- 5) Castanheira;
- 6) Alvorada d’Oeste;
- 7) Urupá;
- 8) Teixeirópolis;
- 9) Ouro Preto do Oeste;
- 10) Nova União;
- 11) Jarú;
- 12) Governador Jorge Teixeira;
- 13) Mirante da Serra;
- 14) Vale do Paraíso.

d) O Território de Identidade “Zona da Mata” compreende os seguintes Municípios:

- 1) Costa Marques;
- 2) Seringueiras;
- 3) Rolim de Moura;
- 4) São Miguel do Guaporé;
- 5) Novo Horizonte do Oeste;
- 6) Alta Floresta do Oeste;
- 7) Santa Luzia do Oeste;
- 8) Alto Alegre do Parecis;
- 9) São Francisco do Guaporé;
- 10) São Felipe do Oeste;
- 11) Primavera de Rondônia.
- 12) Nova Brasilândia do Oeste;

e) O Território de Identidade “Cone Sul” compreende os seguintes Municípios:

- 1) Vilhena;
- 2) Pimenta Bueno;
- 3) Espigão do Oeste;
- 4) Chupinguaia;
- 5) Colorado do Oeste;
- 6) Cabixi;
- 7) Cerejeiras;
- 8) Pimenteiras do Oeste;
- 9) Corumbiara;
- 10) Parecis.

5.11. Os municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes só poderão ser contemplados com um Ponto de Cultura, exceto quando:

- a) Outros municípios do mesmo Território não tenham projetos selecionados;
- b) Houver remanejamento de vagas pela não classificação de projetos em outros Territórios.

5.12. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro do Território:

- 
- a) Projetos que atendam aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
  - b) Projetos que contemplem os Territórios de Identidade do Estado de Rondônia que não possuem Pontos de Cultura;
  - c) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado por Território de Identidade, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Selecionados – aprovados pela Comissão de Mérito;
- b) Classificados – pontuação entre 50 e 100 pontos;
- c) Desclassificados – pontuação entre 0 a 49 pontos.

6.2. Caberá recurso das decisões das Comissões Técnica e de Análise de Mérito, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, através de Sedex com AR, ou protocolamento no setor respectivo do prédio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - do Estado de Rondônia, Coordenação do Projeto “Pontos de Cultura”, conforme endereço citado no item 4.4.

6.3. O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e no site da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, [www.secel.ro.gov.br](http://www.secel.ro.gov.br).

## 7. DO CONVENIAMENTO

7.1. A Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL firmará Convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de recurso, conforme descrito neste Edital.

7.1.1. A instituição selecionada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos seguintes documentos, necessários à formalização do Convênio:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;
- c) Certidão de Quitação de Tributos Federais;
- d) Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS.

7.1.2. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto, implicará o arquivamento do projeto. A convocação das instituições da sociedade civil com maior pontuação subsequente no mesmo Território de Identidade, será imediata:

7.1.2.1. Na inexistência de projetos classificados no mesmo Território, serão convocadas as instituições da sociedade civil que obtiveram a maior pontuação, independentemente do Território de Identidade.

7.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do Convênio, pelo proponente.

---

l) O repasse dos recursos à instituição da sociedade civil que tiverem seus projetos selecionados será de, até, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada **em conta bancária, aberta especificamente para o projeto.**

7.3. O valor anual a ser transferido será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponibilizados da seguinte forma:

- a) 2008-2009: R\$60.000,00, sendo R\$ 20.000,00 em capital e R\$40.000,00 em custeio.
- b) 2009-2010: R\$60.000,00, sendo R\$ 20.000,00 em capital e R\$40.000,00 em custeio.
- c) 2010-2011: R\$60.000,00, em custeio.

7.3.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.

7.3.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

7.3.3. No primeiro exercício fiscal, 2008-2009, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia.

7.3.4. Nos três exercícios fiscais do projeto o Ponto de Cultura deverá prever, em seu Plano de Trabalho, o custeio para envio de dois representantes à Capital do Estado, para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

7.4. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após o depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

7.5. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas, previstas no Plano de Trabalho apresentado.

7.6. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados, com os acréscimos legais, incidentes e remanescentes.

7.7. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, após 12 (doze) meses de assinatura e aprovação da prestação de contas do Convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada, após aprovação da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

## 8. DA CULTURA DIGITAL

8.1. A ação "Cultura Digital" é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.

---

**8.2. As instituições da sociedade civil se obrigam a investir no primeiro repasse dos recursos financeiros, no mínimo, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na aquisição de Kit Multimídia para a implementação da Ação Cultura Digital, conforme sugestão disponível no Manual de Instrução deste Edital.**

8.3. Os Pontos de Cultura deverão implantar, no prazo de um ano, o software livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital do Ministério da Cultura.

## 9. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA

9.1. A Rede de Pontos de Cultura do Estado de Rondônia será constituída pelas entidades e/ou grupos sociais conveniadas, a partir deste Concurso.

9.2. A gestão desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - do Estado de Rondônia e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Concurso.

9.3. O diálogo da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - com os Pontos de Cultura do Estado de Rondônia deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

9.4. A execução dos projetos conveniados terá, necessariamente, os seguintes acompanhamentos:

- a) Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - supervisionará as questões administrativas;
- b) A Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - acompanhará o desenvolvimento das atividades fins;
- c) Os representantes da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério poderão realizar visitas técnicas e auditorias, a qualquer tempo.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. Compete ao Ponto de Cultura:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- b) Executar os projetos dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado e que faz parte integrante do Convênio;
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura;
- d) Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL;
- e) Transferir tecnologia social e de gestão;
- f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este Convênio, em caso de auditoria;
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL /Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de

---

Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL;

- h) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL /Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura - deverão ser exibidas de acordo com os padrões de **Identidade Visual**, fornecidos pelos órgãos correspondentes, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura e Estado/Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL;
- j) Encaminhar, junto com a prestação de contas final, um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade;
- k) Encaminhar representante responsável pela administração da instituição para participarem de **encontro técnico**, a fim de receber orientações sobre a administração e prestação de contas dos recursos. O encontro técnico será marcado pela SECEL, antes da realização do primeiro repasse.

#### **10.2. Compete ao Ministério da Cultura:**

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com o Estado, alvo do Convênio nº. 357/2007 – MinC;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º Inciso IV da IN/STN nº 01/97).

#### **10.3. Compete à Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL:**

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio;
- c) Prorrogar a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique (conforme item 10.1, alínea “a”);
- f) A instituição da sociedade civil que vier a inadimplir ficará impedida de participar deste Concurso pelo prazo de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- g) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- h) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados;
- i) Promover reuniões técnicas para dirimir dúvidas e promover treinamento administrativo.

---

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Todos os projetos inscritos neste Concurso passarão a integrar o acervo da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL/Governo Estadual para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual **não serão devolvidos aos proponentes.**
- 11.2. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado (SEIJUDECIR), deverão ser comunicadas pela Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - a respeito do projeto.
- 11.3. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Palmares e a Secretaria de Estado de Ação Social (SEAS), deverão ser comunicadas pela Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL a respeito do projeto. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar para a execução do Convênio recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.
- 11.4. Os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação, devendo, obrigatoriamente, a instituição da sociedade civil, devolver os recursos financeiros recebidos, acrescidos de todas as cominações legais incidentes e remanescentes;
- 11.5. Este Concurso para Seleção de Pontos de Cultura no Estado de Rondônia prevê a instalação de 30 (trinta) unidades conforme os critérios, estabelecidos neste Edital. No caso do não preenchimento do quantitativo previsto, fica autorizado a publicação de um novo Edital visando o preenchimento das vagas remanescentes, independentemente dos critérios de Territórios, podendo ser preenchido por projetos oriundos de qualquer localidade.
- 11.6. A Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - e o Ministério da Cultura não se obrigam à renovação de Convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 11.7. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL, [www.secel.ro.gov.br](http://www.secel.ro.gov.br) e nos órgãos de cultura dos municípios do Estado de Rondônia.
- 11.8. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 3216-5133, do site [www.secel.ro.gov.br](http://www.secel.ro.gov.br) e através do e-mail: [pontosdecultura@secel.ro.gov.br](mailto:pontosdecultura@secel.ro.gov.br)
- 11.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.
- 11.10. A seleção dos projetos não obriga a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL - a formalizar imediatamente os Convênios, caracterizando apenas expectativas de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas selecionadas por este Concurso será de dois anos, a partir da publicação do resultado desta Seleção.

---

Governo do Estado Rondônia, Secretaria, 02 de Dezembro de 2008.

**Jucélis Freitas de Sousa**

Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL/RO.